

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO

PORTARIA 02/2020

Disciplina o acesso às instalações e serviços no Fórum Maximiano Figueiredo, em razão das medidas preventivas a serem adotadas relacionadas com a disseminação do novo coronavírus.

O **JUIZ DIRETOR DO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no ATO CONJUNTO TRT SGP/SCR Nº 002, de 17 de março de 2020;

RESOLVE

Art 1º. Até ulterior determinação, somente será permitido o acesso aos pavimentos superiores do Fórum Maximiano Figueiro às partes e advogados expressamente autorizados pelas unidades judiciárias ou CENATEN.

§ 1º. Visando emprestar efetividade à presente medida, o acesso à escadaria do Fórum, pelo térreo, será fechado e os elevadores terão controle direto pela segurança institucional.

§ 2º. Durante o horário de expediente bancário, será livre o acesso à agência bancária instalada no Fórum, que poderá estabelecer critérios próprios para o acesso em suas dependências.

§ 3º. As salas destinadas aos advogados e de apoio aos estudantes universitários, durante a vigência das medidas excepcionais objeto do presente ato, ficarão fechadas.

Art. 2º. A triagem daqueles que visitarem o Fórum será feita mediante abordagem pessoal, pela segurança, sendo informado ao visitante:

- a) que o atendimento às Varas será feito por prévio contato telefônico ou e-mail, ficando na portaria uma relação atualizada dos contatos das unidades que funcionam no Fórum e de seus gestores;
- b) A CENATEN somente receberá, presencialmente, casos de urgência, sendo informando no ato da abordagem o telefone de acesso e e-mail daquele serviço.
- c) As reclamações a termo poderão ser propostas apenas com exibição de um documento de identificação do interessado (CTPS, RG, CNH, dentre outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO

documentos oficiais), sendo informado ao reclamante que ele será intimado pela Vara do Trabalho a quem couber a distribuição a exhibir, oportunamente, a documentação comprobatória acaso necessária, antes da marcação da audiência.

Art. 3º. A CENATEN é vedado o fornecimento de declaração ou certidão de comparecimento a partes ou advogados, salvo nos casos em que houve o atendimento presencial ou ajuizamento de reclamação a termo.

§ 1º. A CENATEN colocará em local de plena visibilidade os telefones e e-mails das Varas do Trabalho e demais serviços do Fórum, inclusive os telefones celulares eventualmente fornecidos pelos gestores, para fins de agendamento de atendimento presencial, nos termos do artigo 3º, § 2º, do ATO CONJUNTO TRT SGP/SCR Nº 002.

§ 2º. Eventualmente, a parte ou advogado que, por alguma razão, pretender registrar seu comparecimento ao Fórum, poderá descrever o ocorrido em livro próprio disponível na Portaria, cabendo detalhar sua irrisignação ou requerimento, por e-mail, diretamente à Vara do Trabalho ou setor para onde se pretendia ir.

§ 3º. O atendimento presencial na CENATEN, enquanto perdurarem as medidas excepcionais a que se refere esta Portaria, ficará limitado às 14h.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos diretamente pela Diretoria do Fórum, que permanecerá em regime de plantão para atendimento ao público, por via eletrônica (forumjpa@trt13.jus.br) ou telefônica (cujo número é do conhecimento da segurança institucional).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, bem assim aquelas em desconformidade com as novas orientações traçadas pela Presidência ou Corregedoria do TRT.

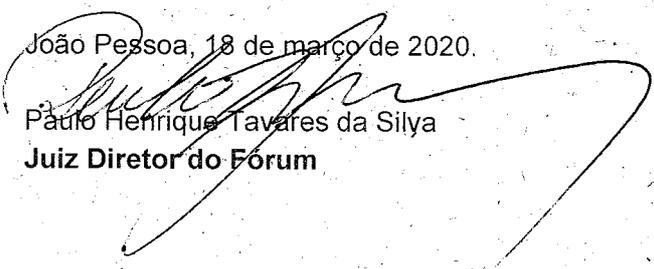
Publique-se.

Afixe-se no átrio do Fórum.

Comunique-se à Segurança Institucional e à gerência da agência bancária situada no Fórum.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia ao Exmo. Des. Presidente do TRT, Juízes Titulares e Diretores de Secretaria de Varas instaladas no Fórum e para a ACS/TRT.

João Pessoa, 18 de março de 2020.


Paulo Henrique Tavares da Silva
Juiz Diretor do Fórum